Prefeitura Municipal de Diamantina

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2026

OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de cestas com produtos naturais e artesanais de Diamantina/MG, destinadas a presentear autoridades, artistas, premiar ganhadores de concursos promovidos pelo Município, expor em feiras das quais o Município participe e agraciar pessoas e entidades que contribuam para a divulgação dos produtos do artesanato local.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 31.813,75 (trinta e um mil, oitocentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/11/2026, das 09:00h até as 17:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Exclusivo ME/EPP

Sumário

1 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA....3
2 DO REGISTRO DE PREÇOS....3
3 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA....3
4 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL....5
5 FASE DE LANCES....6
6 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS....7
7 HABILITAÇÃO....8
8 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....10
9 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA....10
10 CONTRATAÇÃO....11
11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....11
12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....13
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA....15
ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA....27
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....28

Dispensa Eletrônica nº 24/2026
Processo Administrativo nº 334/2026
SEI nº 26.1.000032221-7

Torna-se público que o Município de Diamantina/MG, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, realizará procedimento de contratação direta, na modalidade Dispensa Eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da legislação municipal aplicável, especialmente os Decretos Municipais nº 346/2023, nº 261/2025, nº 328/2026 e nº 356/2026, quando pertinentes, bem como as demais normas aplicáveis.

1 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.1. O objeto do presente procedimento é a seleção da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de cestas com produtos naturais e artesanais de Diamantina/MG, destinadas a presentear autoridades, artistas, premiar ganhadores de concursos promovidos pelo Município, expor em feiras das quais o Município participe e agraciar pessoas e entidades que contribuam para a divulgação dos produtos do artesanato local, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As disposições relativas às atribuições do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e às eventuais adesões à Ata de Registro de Preços observarão as condições estabelecidas na respectiva Minuta da Ata de Registro de Preços, que integra os anexos deste procedimento, bem como a legislação aplicável.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. **Poderão participar deste procedimento:**
3.1.1. Todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto que se pretende contratar e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso e seus Anexos.
3.1.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que, cumpridos os requisitos do artigo 15 da Lei 14.133/21.
3.1.3. Sociedades cooperativas.
3.1.3.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.3.2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n. º 11.488, de 15 de junho de 2007.
3.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar representante legal junto a plataforma eletrônica da AMM Licita (https://ammlicita.org.br/), atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações.

3.3. A participação do interessado se dará por meio de participação direta ou através de empresas cadastradas junto a plataforma eletrônica da AMM Licita (https://ammlicita.org.br/), que deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
3.4. O acesso do operador à plataforma, para efeito de encaminhamento de propostas de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
3.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer procedimento, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa a plataforma eletrônica da AMM Licita (https://ammlicita.org.br/).
3.6. **As dúvidas relacionadas ao acesso e à utilização do sistema eletrônico deverão ser esclarecidas diretamente junto ao suporte da plataforma AMM Licita, por meio dos canais oficiais de atendimento disponibilizados no respectivo portal eletrônico.**
3.7. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, ou do órgão ou entidade promotora da dispensa eletrônica, por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados ao certame e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, com a correção ou alteração dos registros tão logo se identifique incorreção ou desatualização.
3.9. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.10. **Não poderão disputar esta dispensa:**
3.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1ºdo art. 9º da Lei n. º 14.133, de 2021.

3.12. **A participação nos itens 01 e 02 será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que o valor estimado individual de cada item permaneça dentro do limite legal estabelecido no referido dispositivo, observadas as demais condições e exceções previstas na legislação.**

3.13. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.14. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.15. O impedimento de que trata o item 3.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.18. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.19. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.20. A vedação de que trata o item 3.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente**, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por item.**

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$0,10 (dez) centavos.**

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a Agente de contratação (a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a negociação, se houver, a Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção impeditiva de licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, quando aplicável.

6.5. Verificadas as condições de participação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, ao atendimento das especificações técnicas e à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e o preço máximo admitido para a contratação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, sendo:

7.1.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

7.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade perante o FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

g) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede;

h) Caso o fornecedor seja isento de tributos, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

7.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada, interessada.

7.1.4. Da habilitação técnica

a)Comprovação de aptidão para fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
b)Declaração de que cumpre todos os requisitos legais, conforme modelo do Anexo II deste edital.

7.2. A habilitação será verificada por meio dos documentos postados na Plataforma Eletrônica nos campos próprios.
7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
7.4. Na hipótese de necessidade de apresentação de documentos complementares, destinados exclusivamente à confirmação de informações relativas aos documentos já apresentados ou à atualização daqueles cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.
7.5. A diligência observará os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida a substituição indiscriminada de documentos de habilitação ou a inclusão posterior de documentação que deveria ter sido apresentada originalmente, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.
7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta
7.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
9.1.1 dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e
9.1.2 dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao fornecedor mais bem classificado.
9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
9.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
9.3.1. (a) quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou
9.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 346/23.
9.4. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. Convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10 CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento a Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
11.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.11. As peculiaridades do caso concreto;
11.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;
11.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. As disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos deverão ser interpretadas de forma harmônica e integrada. Eventuais divergências deverão ser submetidas à análise da Administração antes da prática do ato correspondente, com adoção das providências necessárias à preservação da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, não se estabelecendo prevalência automática de um documento sobre o outro.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
12.12.2. ANEXO II - Declaração Unificada
12.12.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

Diamantina, 04 de novembro de 2026.

Juliana Dias Pereira da Silva
Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA DIAS PEREIRA DA SILVA
Data: 05/11/2026 14:49:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 26.1.000032221-7
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio.
DFD nº SEI: 0285098
Mapa de Risco nº SEI: 0290724
ETP nº Informa-se que o Estudo Técnico Preliminar não foi juntado aos autos, consoante atesta a certidão nº SEI 0290481.
De acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 356, de 08 de julho de 2026, que alterou o Decreto Municipal nº 328, de 18 de junho de 2026, regulamentando a fase de planejamento das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Diamantina, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP é dispensada nas hipóteses previstas no § 2º, inciso II, que dispõe o seguinte: *"A elaboração do ETP é dispensada na aquisição de bens e na prestação de serviços cujo objeto já tenha sido contratado pela Administração Municipal de Diamantina nos últimos 10 (dez) anos, mediante processo regular."* Diante disso, a aquisição das cestas artesanais é uma demanda habitual da Administração Municipal, sendo objeto de contratação realizada nos últimos anos, o que pode ser comprovado pelo Processo Licitatório nº 23/2024, contrato nº 190/2025 (documento anexo nº SEI 0290644).
Assim, considerando o histórico de contratação regular do referido objeto, enquadra-se a contratação na hipótese de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da legislação municipal vigente (documento nº SEI 0290604).

2. OBJETO E DESCRIÇÃO DOS ITENS (art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021)

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas com produtos naturais e artesanais de Diamantina para presentear autoridades, artistas, premiar ganhadores de concursos promovidos pelo Município, expor em feiras que o Município participar e agraciar demais pessoas e entidades que deem visibilidade aos produtos do artesanato local. Segue abaixo quantitativos, especificações e condições indicados a seguir:

2.1. Quantitativos e especificações:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Cotação Máxima - Unitária	Cotação Máxima - Total	Quantidade - A Comprar
1	CESTA DE PRODUTOS ARTESANAIS - TIPO 1 01 queijo Minas Artesanal, produzido em Diamantina, com aproximadamente 500 g;01 pacote de café especial, produzido em Diamantina, com aproximadamente 250 g;01 vinho produzido por vinícolas de Diamantina;01 cerveja artesanal produzida em Diamantina;01 cesta artesanal confeccionada em palha, vime ou material artesanal equivalente, com tamanho mínimo de 30 cm;Embalagem adequada para acondicionamento dos produtos;Acabamento decorativo com laço e/ou elementos de sempre-viva.	UNIDADE	R$ 322,20	R$16.110,00	50,00
2	CESTA DE QUITANDAS ARTESANAIS Composição mínima :01 queijo Minas Artesanal, produzido em Diamantina, com aproximadamente 500 g;01 pacote de café especial, produzido em Diamantina, com aproximadamente 250 g;01 geleia artesanal produzida em Diamantina;500 g de broas artesanais variadas;500 g de rosquinhas artesanais variadas;500 g de biscoitos amanteigados artesanais;500 g de goiabinhas artesanais;01 cesta artesanal confeccionada em palha, vime ou material artesanal equivalente;Embalagem adequada para acondicionamento dos produtos;Acabamento decorativo com laço e/ou elementos de sempre-viva.	UNIDADE	R$314,08	R$15.703,75	50,00
			Soma:	31.813,75	

2.2. Justificativa dos quantitativos

2.2.1. Destaca-se que o quantitativo e as especificações técnicas dos itens constantes na tabela acima foram estabelecidas com base nos parâmetros e no histórico de consumo do **Processo Administrativo nº 023/2024 (Dispensa Eletrônica nº 003/2024 / Ata de Registro de Preços nº 178/2024)**, que precedeu esta contratação.

2.2.2. Utiliza-se como documento comprovativo de consumo o **Contrato Administrativo nº 190/2025**, documento nº SEI 0290644, cujo histórico de demandas serve de lastro técnico para o planejamento e dimensionamento dos quantitativos atuais, garantindo a eficiência administrativa e o alinhamento com as necessidades reais da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio.
2.3. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. O processo será dividido por itens, assim, há possibilidade de vários fornecedores partiparem do certame.
2.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.5. Considerando que os valores estimados dos itens da presente contratação não ultrapassam o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será assegurada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições legais aplicáveis. Não haverá divisão dos itens em cotas reservadas de 25%, uma vez que a contratação já se encontra submetida à exclusividade prevista no referido dispositivo.
2.6. O objeto da desta contratação constitui-se **bens de consumo** que podem ser objetivamente especificados por padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado, enquadrando-se, em princípio, como bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação será realizada por Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, observados o art. 82 da referida Lei e a regulamentação municipal pertinente. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza da demanda, cuja ocorrência e quantitativos efetivos variam ao longo do exercício, especialmente em razão da realização de eventos, concursos, solenidades e atividades institucionais, não sendo conveniente a aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados. A utilização do SRP não implica obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, ficando as aquisições condicionadas à necessidade efetiva da Administração e à disponibilidade orçamentária.
3.2. Justificativa da necessidade:
3.2.1. Sendo uma cidade de extrema relevância histórica e cultural, amplamente reconhecida por sua musicalidade marcante, tradição de serestas e a grandiosidade de suas vesperatas, Diamantina possui uma identidade singular que se reflete também em sua rica gastronomia e na produção de artesanato e produtos naturais.
3.2.2. A aquisição dessas cestas personalizadas atende à necessidade de representação diplomática, institucional e promocional do Município, servindo para:

- Agraciar autoridades, artistas e entidades: Valorizando as personalidades que visitam o município ou que atuam na difusão da nossa cultura, estreitando laços institucionais com a hospitalidade diamantinense;
- Premiar ganhadores de concursos municipais: Estimulando ações locais de cunho cultural, esportivo e social, oferecendo premiações que carregam a identidade do território;
- Exposição em feiras e eventos institucionais: Equipar as comitivas municipais com mostras físicas das potencialidades gastronômicas e artesanais em eventos em que o Município participe.

3.3. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços mostra-se juridicamente adequada e administrativamente eficiente, visto que:

- Imprevisibilidade quantitativa: O fluxo de visitas de autoridades, a realização de concursos e os convites para participação em feiras externas ocorrem de forma dinâmica ao longo do ano, inviabilizando a compra imediata de um estoque fixo;

- Preservação dos itens perecíveis: Por envolver produtos naturais e gastronômicos típicos que demandam frescor e possuem prazos de validade específicos, o modelo de entregas parceladas (sob demanda) evita o desperdício de insumos e recursos públicos;
- Economicidade: Assegura preços previamente registrados e vantajosos obtidos por economia de escala, sem que a Administração seja obrigada a desembolsar o valor total estimado caso a demanda não se concretize.

3.4. A contratação pauta-se pelo disposto no artigo 40, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com as diretrizes do Decreto Municipal nº 328/2026, que autorizam a Administração Pública a adotar condições de aquisição semelhantes às do setor privado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Análise de Alternativas de Mercado

Com o objetivo de suprir a necessidade da Administração e garantir a valorização das características específicas das cestas de produtos alimentícios e artesanais de Diamantina/MG, foram avaliadas duas opções de execução:

• **Alternativa 1**: Aquisição individual de insumos e montagem própria

• Funcionamento: Compra direta dos produtos com os artesãos e produtores locais, aquisição separada das embalagens e montagem final realizada por servidores da própria Administração.

• Desvantagens: Alta complexidade operacional, necessidade de gerenciar múltiplos contratos e documentos, riscos logísticos no armazenamento de perecíveis e desvio de finalidade da mão de obra pública para montagem manual.

• **Alternativa 2**: Aquisição de cestas prontas e padronizadas.

• Funcionamento: Contratação de fornecedor único responsável pela curadoria, aquisição dos insumos locais, acondicionamento, montagem, acabamento e entrega final das cestas prontas.

• Vantagens: Alta eficiência operacional, garantia de padronização estética, facilidade na fiscalização do recebimento e transferência total dos riscos de montagem e armazenamento para a contratada.

4.2. Definição do Modelo de Contratação

Considerando os critérios de economicidade, eficiência administrativa e logística, a Administração adotará a Alternativa 2, executada por meio de Dispensa Eletrônica com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

• A Administração adotará procedimento próprio para à aquisição pretendida, sendo inviável ou inadequada à adesão a atas de outros órgãos devido à especificidade e à identidade territorial dos produtos exigidos.

4.3. Divisão do Objeto (Lotes/Itens)

Para ampliar a competitividade e garantir a participação de um maior número de fornecedores qualificados, o objeto será dividido em 02 (dois) itens distintos:

• Item 01: **CESTA DE PRODUTOS ARTESANAIS – TIPO I;**

• Item 02: **CESTA DE QUITANDAS ARTESANAIS** ; ambos com a composição específica detalhada no item 2.1 deste TR.

4.4. Escopo das Obrigações da Contratada

A solução compreende a responsabilidade integral da empresa adjudicatária sobre as seguintes etapas:

- Fornecimento e Curadoria: Fornecimento de todos os produtos alimentícios e artesanais regionais que compõem cada modelo de cesta, preservando rigorosamente a finalidade de valorização da cultura e gastronomia local;
- Montagem e Acabamento: Disponibilização da cesta artesanal base, embalagem protetora, acondicionamento seguro dos produtos e acabamento decorativo final;
- Logística e Transporte: Entrega dos produtos em condições adequadas de transporte e conservação, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas, fretes e riscos associados até o recebimento definitivo pelo Município.

4.5. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado, permitindo contratações parceladas conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, permitindo que os itens sejam adquiridos conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando estoques excessivos e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, atendendo assim, o previsto no art. 3º do Decreto Municipal nº 346 de 2023.
4.4. Importante destacar que, com relação a **Intenção de Registro de Preços - IRP**, conforme orientação técnica da Assessoria Jurídica - Sena & Cabral Sociedade de Advogados, documento nº SEI 0293532, a Intenção de Registro de Preços, embora seja a regra, é dispensável quando o Município de Diamantina for o único contratante, ou seja, a licitação deve destinar-se exclusivamente ao atendimento do Município de Diamantina, sem que haja previsão no edital ou na ata de registro de preços de adesão por outros órgãos ou entidades, previsão expressa no art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, § 2º, do Decreto nº 346, de 05 de julho de 2023. Diante disto, fica vedada a posterior adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.
4.5. Em atendimento ao **princípio da segregação de funções** informa-se que, na fase de planejamento da contratação, bem como na designação dos gestores e fiscais, está sendo observado o referido princípio, de modo que as atribuições e responsabilidades foram distribuídas entre agentes distintos, evitando a concentração de funções incompatíveis e assegurando a regularidade, a transparência e o controle dos atos praticados no processo.
4.5. Conclui-se que **a realização da Dispensa com uso do Sistema de Registro de Preços representa a solução mais eficiente, econômica e adequada para atender a necessidade da Administração**. A medida assegura maior eficiência na gestão dos recursos públicos e flexibilidade nas aquisições, atendendo ao interesse público e aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, isentos de defeitos, vícios, avarias, contaminações, violação ou qualquer condição que comprometa sua utilização.
5.2. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas e às características nutricionais descritas para cada item deste Termo de Referência.
5.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original, íntegra, hermeticamente fechada e adequada à conservação, transporte e armazenamento.
5.4. As embalagens deverão apresentar, conforme aplicável, marca, lote, lista de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade, lacre de segurança, as mesmas não devem estar amassadas, enferrujadas, estufadas, violadas, danificadas ou em qualquer condição que comprometa a integridade do conteúdo e demais informações legalmente exigidas.
5.5. Os produtos alimentícios deverão ser entregues em condições adequadas de consumo, conservação, armazenamento e transporte, observadas as normas sanitárias aplicáveis. Na data da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade, salvo quando a especificação do item estabelecer condição mais rigorosa devidamente justificada.
5.5.1. A Administração poderá recusar produtos com prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido, embalagem violada, sinais de deterioração, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações do Termo de Referência.
5.6. Quando exigidos por legislação específica, os produtos deverão possuir registros, notificações, autorizações, licenças, selos de inspeção ou demais documentos perante os órgãos competentes, inclusive ANVISA e serviços oficiais de inspeção, conforme a natureza do produto.
5.7. A indicação das características técnicas neste Termo não representa indicação de marca, devendo ser admitidos produtos equivalentes que comprovadamente atendam às especificações estabelecidas.
5.8. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos, inclusive pela substituição daqueles que forem recusados por desconformidade.
5.9. Deverão ser observadas as normas sanitárias, de segurança alimentar, rotulagem, armazenamento, transporte e demais exigências legais aplicáveis aos produtos objeto da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e", e 140 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo deverá ser entregue de forma parcelada, nas quantidades e prazos estabelecidos na Ordem de Compra, não podendo o prazo de entrega ser superior a 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação.
6.2. O local de entrega será na Rua Direita, nº 70, Centro, no Município de Diamantina/MG, em dias úteis, acompanhado das Notas Fiscais, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de frete e seguro, conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio.
6.3. Os produtos serão conferidos quanto à quantidade, especificação, integridade das embalagens, identificação, validade e demais condições previstas neste Termo e na Nota Fiscal.
6.4. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem embalagem inadequada, validade insuficiente ou qualquer outro vício poderão ser recusados, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da notificação.
6.5. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:
6.5.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
6.5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco dias úteis) do recebimento provisório.
6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora, mediante manifestação formal do servidor ou comissão responsável pelo recebimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório. A ausência de manifestação dentro do prazo deverá ser objeto de providência administrativa para conclusão da conferência, não implicando, por si só, aceitação automática de produtos em desconformidade com as exigências da contratação.
6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
6.9. A substituição de produtos recusados não afastará a aplicação das medidas administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.
6.10. Fica a cargo do fornecedor, o frete, a carga e a descarga até o local de entrega.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A Ata ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:
7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Cynthia Oliveira Leite, Gerente de Eventos, Matrícula 933116.
7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Dayane Dumont Lopes, Gerente de Políticas Programas e Projetos, Matrícula 2665.
7.2. Do Gestor de Contrato Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;
II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;
VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na
execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, através da Diretoria competente, poderá disponibilizar modelos que deverão ser observados para fins de cumprimento do disposto neste artigo.

7.3. Do Fiscal Administrativo Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, adotar as providências necessárias.
IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;
VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21;
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor competente, observadas as condições de liquidação da despesa e a regularidade da documentação exigível.
8.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

8.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo CONTRATANTE.
8.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
8.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:
I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
8.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
8.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
8.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
8.9. O pagamento será efetuado por meio admitido pela Administração, mediante crédito em conta indicada pela contratada ou outro meio definido no instrumento contratual.
8.10. Esta contratação não permite à antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado mediante Dispensa Eletrônica, para formação de Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item por se tratar de bens comuns, cujas características podem ser objetivamente definidas por padrões usuais de mercado. A adoção do julgamento por item decorre da natureza divisível dos bens, permitindo a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas independentes para cada produto, sem prejuízo da análise de eventual inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada.
9.2. O registro dos preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados. As contratações serão realizadas conforme a necessidade efetiva, disponibilidade administrativa e orçamentária e demais condições previstas no edital e na Ata, sendo assim, o fornecimento será parcelado, de acordo com as necessidades da Secretaria, mediante Ordens de Compra ao longo da vigência da Ata.
9.3. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, com lances sucessivos em plataforma eletrônica.
9.4. Para à estimativa do valor da contratação, de acordo com a pesquisa de preços, documento SEI nº 296704, foi adotada a média aritmética dos preços constantes dos quatro orçamentos obtidos diretamente aos fornecedores, considerando os valores unitários apresentados e sua compatibilidade com as especificações do objeto. A memória de cálculo reflete exclusivamente os valores dos orçamentos diretos (documento nº SEI 296699), sem incluir valores obtidos no Banco de Preços (documento nº SEI 296702). O Banco de Preços foi consultado como fonte complementar de pesquisa de mercado, com a finalidade de ampliar a consulta, obter referências de valores e subsidiar a análise, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos procedimentos previstos na regulamentação municipal aplicável à pesquisa de preços. Ressalta-se que a
contratação possui característica específica, uma vez que as cestas deverão ser compostas por produtos artesanais e gastronômicos produzidos no Município de Diamantina/MG, conforme as condições estabelecidas para o objeto. Entretanto, os registros consultados no Banco de Preços não permitem confirmar suficientemente a equivalência das referências encontradas quanto à origem dos produtos, à composição das cestas e às condições de fornecimento exigidas. Por esse motivo, os valores dessa fonte serão utilizados exclusivamente para consulta e análise complementar, sem integrar o cálculo da média dos orçamentos diretos.
9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos requisitos constantes no item 7.1 do edital.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 01/2023 da Controladoria Interna, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a

aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município, foi priorizada a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, sendo realizado o levantamento utilizando os incisos I e IV do artigo 7º, conforme detalhado no relatório de Pesquisa de Preços, documento integrante deste processo com nº SEI 296704. **10.2**. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, realizada com fornecedores diretos (documento nº SEI 296699), já o sistema de Banco de Preços, conforme foi detalhado na pesquisa de preços (documento nº SEI 296704), foi utilizado como fonte complementar de pesquisa de mercado, com a finalidade de ampliar a consulta, obter referências de valores e subsidiar a análise, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos procedimentos previstos na regulamentação municipal aplicável à pesquisa de preços. Ressalta-se que a contratação possui característica específica, uma vez que as cestas deverão ser compostas por produtos artesanais e gastronômicos produzidos no Município de Diamantina/MG, conforme as condições estabelecidas para o objeto. Diante disso, os registros consultados no Banco de Preços não permitem confirmar suficientemente a equivalência das referências encontradas quanto à origem dos produtos, à composição das cestas e às condições de fornecimento exigidas. Por esse motivo, os valores dessa fonte serão utilizados exclusivamente para consulta e análise complementar, sem integrar o cálculo da média dos orçamentos diretos. Assim, para a definição do preço estimado, foram desconsiderados os valores classificados como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

10.3. Adotar-se-á como valor de referência a média das cotações válidas.

10.4. O valor global estimado da contratação é de R$ 31.813,75 (trinta e um mil, oitocentos e treze reais e setenta e cinco centavos), sendo os valores unitários detalhados no Relatório Planilha de Preços, documento nº SEI 0297941.

10.5. A documentação completa da pesquisa de preços - cotações, planilhas comparativas e balizamento - integra o processo como documento apartado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio:

Ficha: 1450

Fonte: 1500

Dotação orçamentária: 33.90.30.00.00

11.2. CONTA CORRENTE: 2969-6

11.3. ORIGEM DOS RECURSOS

() Federal;

() Estadual;

(x) Recursos próprios/Recurso livre;

() Outros _____

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da

respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.3. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal da Administração, os produtos recusados em razão de avarias, desconformidades, irregularidades sanitárias, prazo de validade inadequado ou qualquer outro descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A substituição não afastará a aplicação das sanções cabíveis, quando configurada infração contratual.

13.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

13.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas
as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata/contrato;

13.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata/contrato.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

14.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre contratos de suboperação que envolvam tratamento de dados pessoais relacionados à contratação.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, deverão ser observadas as disposições do art. 16, inclusive quanto à guarda necessária para cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

14.6. A contratada deverá orientar seus empregados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Comete infração administrative, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata/Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
d) Multa:
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 15.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 15.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 15.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 15.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.4. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 15.1 a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata/Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Todas as sanções previstas nesta Ata/Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021).

15.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, observadas as condições legais, a regulamentação municipal e as disposições específicas da Ata de Registro de Preços.
16.2. A análise de eventual pedido de reajuste deverá considerar a legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e as condições efetivamente pactuadas.
16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
16.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
16.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
16.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das contratações públicas, conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá observar rigorosamente as exigências ambientais e sociais inerentes ao objeto da contratação e previstas nas legislações correlatas. Nesse sentido, incumbe à contratada cumprir as normas ambientais vigentes e priorizar, sempre que possível, o uso de materiais biodegradáveis, recicláveis ou de menor impacto ecológico na composição e embalagem das cestas, em estrita consonância com as diretrizes de

sustentabilidade da Administração Pública. **18.2.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular. **18.4.** As partes CONTRATANTES elegem o foro de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Alberis Vinicius Cristiano Mafra, Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, matrícula nº 89976.
2. Mariana Nominato da Silva; Responsável técnico/Diretora de Cultura, matrícula nº 89530.
3. Daniela de Fátima Batista Coelho, servidora pública, núcleo de contratações públicas, matrícula nº 867.

Diamantina, 22 de outubro DE 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Alberis Vinícius Cristiano Mafra**, **Secretário(a)**, em 23/10/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,III, § 1º, do LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nominato da Silva**, **Diretor(a)**, em 23/10/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,III, § 1º, do LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Fátima Batista Coelho**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/10/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,III, § 1º, do LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://diamantina.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0297826** e o código CRC **17FD227F**.

26.1.000032221-7

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º.....

A EMPRESA....., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTATE LEGAL INFRA ASSINADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no preceito constitucional.

5. que o (s) proprietário (s) e/ou Diretor e/ou provedor da pessoa jurídica e/ou pessoa física interessada não pertence(m) ao quadro de servidores públicos do Município de Diamantina (arts. 9º e 14, da Lei nº 14133/21).

6. que não possui parentes em linha reta: pais, avós, bisavós, filho[a], neto[a] e bisneto[a], parentes em linha colateral: irmão(ã), tio(a) e sobrinho(a), parentes por afinidade: genro, nora, sogro(a), enteado(a), madrasta, padrasto e cunhado(a) e de cônjuge ou companheiro, ocupantes de cargo comissionado no âmbito dos poderes Executivo e/ou Legislativo do Município de Diamantina/MG.

7. que não possui no quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na qualidade de jovem aprendiz.

8. que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do artigo 429 e seguintes da CLT.

(Local) _____, __ de _____ de 20___

Assinatura do responsável legal

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º XXX/202X

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, entidade de Direito Público com sede à Rua Coronel Caetano Mascarenhas, 16, Rio Grande, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito sob CNPJ n° 17.754.136/0001-90, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal Geferson Giordani Burgarelli, e o(a) Secretário(a) Municipal XXXXXXXXXXX, o senhor(a) XXXXXXXXXX; considerando o resultado do Processo Administrativo nº XXXXX, Dispensa Eletrônica nº XXXXXXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso de Contratação Direta nº XXXXXXX, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 328, de 18 de junho de 2026, Decreto nº 261 de 14 de abril de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. XXXXXXXXX(objeto), especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº XX/XXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Especificação	Unidade	Valor Unitário

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR (ES)

3.1. O órgão gerenciador será a XXXXXXXXX.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Fica vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento de Registro de Preços, na condição de órgãos ou entidades não participantes.

A Ata de Registro de Preços será utilizada exclusivamente pelo Município de Diamantina/MG, para atendimento das demandas previstas no planejamento da contratação e das necessidades internas da Administração Municipal, não sendo autorizada sua utilização por órgãos ou entidades estranhos ao procedimento.

A vedação à adesão constitui condição estabelecida pela Administração para a presente contratação, considerando o planejamento das demandas, os quantitativos estimados e a finalidade específica do registro de preços, de modo a assegurar que os quantitativos registrados sejam destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades do Município.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos, devendo ser observada a possibilidade do fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da contratação direta, o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no aviso de contratação, e observado o disposto no item Error: Reference source not found, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Diante da vedação a adesão à presente Ata de Registro de Preços as regras de remanejamento de quantitativos não se aplicam a este certame.
8.2. Os quantitativos registrados são de uso exclusivo e restrito da Administração Municipal de Diamantina/MG, sendo inadmissível qualquer tipo de transferência, cessão ou remanejamento de cotas para outros entes federativos.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 346, de 05 de julho de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 346, de 05 de julho de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.
10.1.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao aviso de contratação direta.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
Diamantina/MG, [dia] de [mês] de [ano].

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI PREFEITO MUNICIPAL	XX SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE XX ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE
[NOME DA EMPRESA] [NOME DO REPRESENTANTE] (REPRESENTANTE LEGAL) FORNECEDOR(A) DETENTOR(A) DO REGISTRO	

TESTEMUNHAS: _____
